

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/CMAS/2018

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Ruy Barbosa- Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal do Suas nº30 / 2017, de 15/12/2017, que o institui, considerando os artigos 31 ao 43 que delibera sobre a Concessão do Benefício Eventual e as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Concessão do Benefício Eventual aos Cidadãos e às Famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º O Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - Estando de acordo com o artigo 31º da Lei de nº 30/2017;

II -Mediante preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



III - Após realização de visita domiciliar pela (o) Assistente Social ou Psicólogo (a) (técnicos da equipe de referência do CRAS) responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

IV - Após autorização do (a) Assistente Social ou Psicólogo (a) - técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a serem concedidos pelo Município serão:

I - O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Os serviços devem cobrir o custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento; Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; Ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

II - O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família; Atenções necessárias ao nascituro; apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; apoio à família no caso de morte da mãe; apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto; o que mais a administração municipal considerar pertinente.

III - O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, com uma cesta básica para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias. Para a concessão do Benefício Alimentação, a equipe técnica do

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CRAS deve considerar o número de integrante(s) da família, primando pela qualidade de alimentos.

IV - O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos (RG, CPF, CTPS e/ou fotos) daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

V - O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Administração do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda ou em situação de calamidade pública.

VI - O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados. As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica do CRAS;

VII - O Benefício Eventual prestado em Virtude de Calamidade Pública entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 4º No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias

Art. 5º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e Benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 6º A concessão e o valor dos benefícios serão definidos pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos por este Conselho Municipal de Assistência Social (nova redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011 à Lei 8742 de 7/12/1993).

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – A coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

III – A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS;

IV – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;

Art. 8. Compete ao **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – A cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – Analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Noelia Pereira Silva Menoita
Presidente do CMAS

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.